



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RECLAMAÇÃO DO “JORNAL DA MARINHA GRANDE” RELATIVA A**  
**DECISÃO DA AACS DE 7 DE AGOSTO**  
(Aprovada na reunião plenária de 11.SET.2000)

**I - RECLAMAÇÃO**

1.1. Relativamente à queixa apresentada pela Câmara Municipal da Marinha Grande contra o Jornal da Marinha Grande, tomou a AACS a sua deliberação de 7 de Agosto, em que a considerou procedente *“pelo que se refere ao prazo e aos requisitos da publicação, por violação do disposto nos nº 2 al, b) e nº3 do art. 26º da Lei de Imprensa o que constitui contraordenações puníveis nos termos da al. b) do nº 1 do art. 35º da mesma Lei com coimas de Esc.: 200 000\$00 a 1 000 000\$00 pelo que decide instaurar o competente procedimento”*.

Esta é única matéria que foi objecto de deliberação da AACS.

1.2. Na análise dos factos alegados e contra alegados pelas partes, e constantes da motivação da deliberação apreciou, a dada altura, esta AACS a situação resultante da extensão da resposta, por comparação com o texto inicial, para concluir que, face aos elementos de facto, não se justificaria a cobrança de qualquer excedente, pelo que o entendimento expresso foi no sentido de, a ter sido efectivamente cobrada alguma importância, por tal razão, ela deveria ser devolvida.

No entanto, não cabendo nas suas atribuições e competências julgar matérias do foro civil, não tomou qualquer decisão sobre esta matéria.

1.3. Por carta de 30.08.2000, o Jornal da Marinha Grande veio “reclamar” da decisão da AACS, porquanto a Câmara Municipal da Marinha Grande, estribada no texto da motivação da deliberação da AACS, teria devolvido a factura correspondente ao valor do mencionado “excesso”, cujo pagamento inicialmente teria aceite, e, simultaneamente, vem explicar a forma como, no entender do mesmo Jornal, se fará a avaliação do “espaço” ocupado, para concluir pelo pedido de revogação da decisão.

**II - APRECIACÃO DA RECLAMAÇÃO**

2.1. Não se entra na discussão sobre se o “acto” da AACS é susceptível de ser objecto de reclamação.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.2. Também não se entra na discussão sobre os critérios apresentados pelo Jornal da Marinha Grande quanto à determinação do “espaço” ocupado, apesar de se reafirmar o entendimento de que a única forma de comparar os textos é pelo número de palavras e pela mancha ocupada com o texto – e, por qualquer destes critérios, salvo erro ou omissão, o texto de resposta é inferior ao texto respondido.

2.3. E isso pela razão simples que a AACS não proferiu qualquer decisão sobre essa matéria, tendo-se limitado a constatar uma dada facticidade, e tirar daí a lógica ilação, de acordo com princípios gerais de direito.

2.4. A AACS não tem competência judicial para dirimir conflitos entre entidades privadas, relacionados com o pagamento de eventuais dívidas, pelo que não ordenou, nem o poderia fazer, a devolução de qualquer importância em dinheiro.

2.5. Ou seja, sobre esta matéria, da competência dos tribunais civis, a AACS não tomou qualquer decisão.

2.6. A ser assim, não existe qualquer acto administrativo da AACS susceptível de reclamação.

### III - CONCLUSÃO

Face a uma reclamação do Jornal da Marinha Grande sobre pretensa “decisão” da AACS relativa ao pagamento de “excesso” de texto de resposta relativamente ao texto respondido, deliberou esta não a apreciar, por falta de objecto, uma vez que, na sua deliberação de 7 de Agosto de 2000, a AACS não tomou qualquer decisão sobre a matéria, que, aliás, relevaria sempre da competência dos tribunais civis.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pegado Liz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira e Maria de Lurdes Monteiro.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 11 de Setembro de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

JPL/AM